

CONTRATO Nº 15278/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, E DO OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRADIÇÕES NORDESTINA DE ARAPIRACA – ACTNA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede administrativa na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, neta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, representada por sua Secretária, a Sra. **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA**, inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **INTERVENIENTE** e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRADIÇÕES NORDESTINA DE ARAPIRACA – ACTNA**, inscrita no CNPJ nº 17.819.240/0001-15, com endereço na Rua Francisco Cavalcante, nº 464, Bairro Cacimbas, Arapiraca - AL, neste ato representada pelo(a) Sr. **ALTAMIRO ACACIO BARBOSA**, inscrito no CPF nº 804.432.904-82, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Chamamento Público nº 03/2025, Homologado em 13/06/2025, decorrente do Processo nº 15278/2025, firmam o presente contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.895/2024, e demais normas aplicáveis, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação, a título de apoio financeiro, de Pessoa Jurídica para apresentação de Trios Pé de Serra nos Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. As Pessoas Jurídicas selecionadas deverão realizar 15 (quinze) apresentações de Trios Pé de Serra, de acordo com a programação a ser definida juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, com duração de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) minutos cada.

2.3. Os Trios Pé de Serra deverão ser compostos por 01 (um) sanfoneiro, 01 (um) zabumbeiro e 01 (um) triangulista.

Parágrafo Único. Caso as apresentações ultrapassem o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao valor que será pago.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS TRIOS PÉ DE SERRA

3.1. As apresentações dos Trios Pé de Serra serão realizadas nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude após a seleção.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total equivale R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), que serão pagos a título de apoio financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta do Programa de Trabalho 10.10.13.122.2020.1062 - Viva Nossa Cultura: Fomento e Valorização da Cultura Local. Elemento de Despesa 3.3.9.0.31.00.00.00.0000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. Fonte: 015001000010.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 08 (oito) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

6.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Contrato.

6.3. O pagamento antecipado se dará para viabilizar a apresentação dos Trios Pé de Serra nas condições descritas no presente e possui amparo legal no § 1º do art. 145 da Lei nº 14133/2021, que assim prevê:

“§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.”
(grifo nosso)

6.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura do instrumento contratual e se estenderá até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente:

I - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

II - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

V - Assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação por parte da Administração.

VI - O(a) Contratado(a) será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução do projeto, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do projeto e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do projeto.

VII - Realizar 15 (quinze) apresentações, de acordo com a programação a ser definida juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

VIII - Responsabilizar-se por viabilizar a alimentação para os componentes dos Trios Pé de Serra em todos os dias de apresentação.

IX - Responsabilizar-se por dispor do equipamento de sonorização necessário à realização das apresentações, conforme disposto neste instrumento.

X - Responsabilizar-se pela logística de material e pessoal para montagem e realização das apresentações.

XI - Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária à realização da sua apresentação, tais como: instrumentos musicais e cabos, notebook ou tablet, iluminação e demais itens necessários à apresentação, naquilo que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente:

I - Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado;

II - Rejeitar, no todo ou em parte, o evento, se realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, lhe assegurando o direito a prévia defesa;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES

10.1. A Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA ONZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. É imprescindível, por parte do proponente, a prestação de contas e a entrega à Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução, em até sessenta dias após o término da vigência do contrato, sob pena de não participar de editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude pelos próximos 03 (três) anos, além das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

11.2. O relatório de cumprimento de atividades deverá conter:

- I - Informações sobre a sua execução, incluindo o registro fotográfico e/ou de vídeos;
- II - Quantidade de público beneficiado;
- III - Material de divulgação.

11.3. As despesas deverão ser comprovadas necessariamente através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, ou quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu o apoio financeiro.

11.4. O OUTORGADO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Município de Arapiraca, nos seguintes casos:

- I - Inexecução do objeto;
- II - Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- III - Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada.

11.5. A inexecução total ou parcial dos critérios e exigências estabelecidas no edital, contrato e anexos decorrentes deste, estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14133/2021, no que couber, e em penalidades administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

CLÁUSULA DOZE – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo mesmo servidor, que será indicado por ato específico pela autoridade máxima do órgão, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

- 12.1.1. Acompanhar a execução contratual;
- 12.1.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;
- 12.1.3. Analisar:

- I - pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e
- II - propostas de alteração contratual, quando houver;
- 12.1.4. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;
- 12.1.5. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços;
- 12.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;
- 12.1.7. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;

- 12.1.8. Avaliar os serviços executados;
- 12.1.9. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;
- 12.1.10. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;
- 12.1.11. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;
- 12.1.12. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- 12.1.13. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 12.1.14. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 12.1.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;
- 12.1.16. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12.2. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se às disposições do Decreto Municipal nº 2.898/2024.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 Em se tratando de contratação direta, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO REAJUSTE

16.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE – FORO

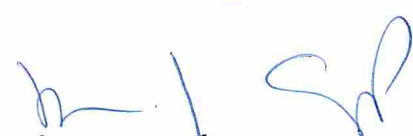
19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

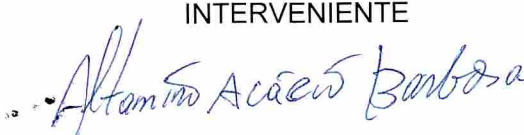
Arapiraca – AL, 18 de junho de 2025.



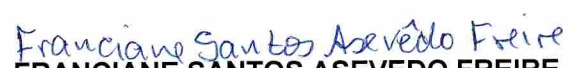
JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
PREFEITO



MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE
INTERVENIENTE



ALTAMIRO ACÁCIO BARBOSA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRADIÇÕES NORDESTINA DE ARAPIRACA – ACTNA
CONTRATADA



FRANCIANE SANTOS ASEVEDO FREIRE
GESTORA E FISCAL



ANGELITO ANDERSON DE BRITO
GESTOR E FISCAL